



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 001 /2020.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município UMA SORTE DE TERRAS, em pasto, sem benfeitorias, com a área de 03, 23 11 hectares (três hectares, vinte e três ares e onze centiares), situada no lugar denominado “FAZENDA SÃO BORJA”, bairro São José, neste município, desmembrada de uma área maior, inscrita no INCRA sob o nº 434 043 008 087-3, na Receita Federal sob o nº 2.526.702-7, CCIR nº 27156551197 e no CAR sob o nº MG-3104304-B445.9997.23E8.4A32.BFBD.E921.B888.08B6, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.636.714,524m e E380.203.188m, deste, segue confrontando com o limite do LOTEAMENTO POR DO SOL, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°35’19” e 53,23m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.636.700.221m e E380.254,437m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°51’37” e 43,81m, até o vértice 3 de coordenadas N 7636.694,229m e E380.297,837m; deste segue confrontando com o limite do LOTEAMENTO MONTE VERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°51’37” e 35,40m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.636.689,389m e E380.332,900m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°11’12” e 26,74m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.636.686,043m e E380.359,432m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°22’46” e 87,23m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.636.676,351m e E380.446,122m; deste segue confrontando com o limite do LOTEAMENTO BOM SUCESSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°46’09” e 50,59m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.636.626,111m e E380.440,159m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°46’09” e 28,80m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.636.622,717m e E380.468,758m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°46’09” e 1,79m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.636.624,491m e E380.468,969m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°31’11” e 106,45m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.636.572,043m e E380.561,597m; deste segue confrontando com o limite da propriedade de ALVARO VASCONCELOS PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°36’26” e 49,81m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.636.528,317m e E380.537,750m; deste segue confrontando com o limite da propriedade RAQUEL MARIA DE MELO PEREIRA e ALEXANDRE PEDRO DE MELO PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°31’11” e 74,97m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.636.565,256m e E380.472,513m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°17’08” e 40,08m, até o vértice 13 de coordenadas N 7.636.576,495m e E380.434,041m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°46’02” e 263,80m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.636.607,580m e E380.172,082m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°12’29” e 111,37m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.636.714,524m e E380.203,168m, ponto inicial da descrição deste perímetro”. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° Egr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, havida, por herança, em maior porção nos Espólios de Getúlio Sebastião Pereira e Cleusa de Melo Pereira e posterior desmembramento, conforme registro nº 01, Matrícula nº 22.824, livro nº 02, em 26/12/2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de janeiro de 2020.
Pedro Francisco da Silva-Prefeito Municipal